



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 26 / 03 / 26
Horas 13 : 00
Por Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 70/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.273/2026, que “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.273/2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras, evento de relevância para os setores agrícola, pecuária, comércio e para a comunidade em geral.

Parágrafo único. Constará, no Calendário Oficial, o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

Art. 2º A Feira de que trata esta Lei será realizada anualmente no município de Cerejeiras e será dedicada à agricultura, pecuária, comércio e família, além do avanço na tecnologia e temas relacionados, que tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor agro e comercial do Estado, oferecendo oportunidades de aprendizado e *networking* para agricultores, pecuaristas, trabalhadores, empresários e população em geral.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local e regional e às empresas de turismo através das mídias oficiais da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar recursos para a realização da Agrocom, dentro da disponibilidade e do plano orçamentário anual sancionado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 11 MAR 2026 Protocolo: 1.372/26</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº 1.273/26</p>
	AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LUIZINHO GOEBEL	
<p>Institui no calendário Oficial do Estado de Rondônia, o evento "AGROCOM" - Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica instituído no calendário oficial o evento "AGROCOM" (Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras) no Estado de Rondônia, registrando-o como um evento de relevância para os setores agrícola, pecuária, comércio e para a comunidade em geral.</p> <p>§1º Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.</p> <p>Art. 2º Será realizado anualmente no município de Cerejeiras, o evento "AGROCOM" dedicado à agricultura, pecuária, comércio e família, além do avanço na tecnologia e temas relacionados, que tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor agro e comercial do Estado, oferecendo oportunidades de aprendizado e networking para agricultores, pecuaristas, trabalhadores, empresários e população em geral.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo através do órgão competente será responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local e regional, às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.</p>		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LUIZINHO GOEBEL

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar recursos para realização da "AGROCOM", dentro da disponibilidade e de plano orçamentário anual sancionado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2026.


LUIZINHO GOEBEL
Deputado Estadual

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LUIZINHO GOEBEL			
 JUSTIFICATIVA <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Trata-se de Projeto de Lei que propõe a inclusão do evento “AGROCOM” no Calendário Oficial do Estado.</p> <p>A Agrocom vai além de um evento expositivo, é uma iniciativa de expressivo impacto social e econômico, concebida para ser verdadeiramente inclusiva, acessível a todos os públicos, com entrada e estacionamento de forma gratuita, praça de alimentação a preços populares e espaços destinados às Agroindústrias, ao Artesanato, aos Pequenos Negócios e ao comércio em geral.</p> <p>O evento consolida-se, a cada edição, como uma importante vitrine para a geração de oportunidades, o estímulo ao empreendedorismo e o fortalecimento de parcerias comerciais. O crescimento contínuo no número de acordos firmados comprova sua eficácia na promoção de negócios, beneficiando diretamente produtores rurais, comerciantes e empreendedores locais, além de dinamizar a economia regional.</p> <p>A agropecuária é um dos pilares da economia estadual e desempenha papel essencial na sustentação das comunidades rurais. Da mesma forma, o comércio exerce função estratégica na circulação de bens, na geração de empregos e no fortalecimento das cadeias produtivas.</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL LUIZINHO GOEBEL			
<p>Nesse contexto, a institucionalização da Agrocom no Calendário Oficial do Estado, que acontece todos os anos no mês de abril no município de Cerejeiras, representa uma medida concreta de valorização do produtor, de incentivo ao comércio e de fortalecimento da integração entre os setores produtivos.</p> <p>Assim, a aprovação desta proposição não apenas reconhece a relevância do evento, como também reafirma o compromisso deste Parlamento com o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a valorização da agricultura e do comércio estadual.</p> <p>Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação da presente proposição.</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 74, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no art. 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 1.273/2026, de iniciativa dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, que “Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom - Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras.”, encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 70/2026-ALE, de 25 de março de 2026.

Nobres Parlamentares, ao analisar a relevância do objeto apresentado, vejo-me compelido a vetar totalmente a propositura, não em razão de seu mérito, mas por apresentar impropriedade de técnica legislativa, uma vez que o Autógrafo supracitado, ao instituir o evento denominado Agrocom no Calendário Oficial do Estado sem a indicação de data ou período de realização no próprio texto normativo, revela-se incompatível com a sistemática vigente, tornando-se incapaz de produzir, de modo eficaz, os efeitos a que se destina. Ademais, a ausência de delimitação temporal impede sua adequada inserção no Calendário Oficial e inviabiliza sua operacionalização administrativa pelo Poder Executivo.

Insta esclarecer que a indeterminação quanto ao momento de realização do evento compromete os princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da razoabilidade, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na medida em que impede o adequado planejamento por parte da Administração Pública e dos administrados, gerando incerteza quanto à aplicação da norma.

Cumprir destacar que a organização do Calendário Oficial do Estado de Rondônia encontra-se estruturada pela Lei nº 3.518, de 17 de março de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Calendário Cultural Oficial do Estado de Rondônia assegurando a valorização, a defesa, o incentivo e o apoio aos projetos e programas da esfera cultural.”, bem como pelo Decreto nº 31.209, de 19 de janeiro de 2026, que “Dispõe sobre o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado de Rondônia.”, o qual sistematiza as datas comemorativas estaduais a partir da definição de marcos temporais certos, tais como datas específicas, períodos determinados ou semanas temáticas. Desse modo, a ausência de delimitação no presente caso rompe com o padrão normativo adotado pelo Estado.

Ressalto, ainda, que a ausência de definição temporal transfere indevidamente ao Poder Executivo a fixação de elemento essencial da norma, esvaziando o conteúdo material da lei e afrontando as diretrizes de elaboração normativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”, especialmente no que se refere à exigência de clareza, precisão e completude dos atos normativos.

Outrossim, embora a justificativa do Autógrafo mencione a realização do evento no mês de abril, tal informação não integra o texto normativo, não sendo juridicamente apta a suprir a lacuna existente, o que reforça a deficiência técnico-legislativa da proposição. Assim, a propositura apresenta falha

estrutural relevante, que compromete sua eficácia, aplicabilidade e integração ao sistema normativo estadual, conduzindo à sua inutilidade prática.

Diante do exposto, ressalto que a proposição mostra-se contrária ao interesse público, não apenas por violar princípios basilares da Administração Pública, como os da segurança jurídica, eficiência e razoabilidade, mas também por não atender aos requisitos mínimos de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao deixar de contemplar elemento essencial à plena eficácia da norma. A ausência de delimitação temporal compromete a utilidade prática da lei, inviabiliza sua execução e fragiliza sua integração ao ordenamento jurídico estadual, gerando incerteza quanto à sua aplicação. Nesse contexto, a eventual manutenção do projeto implicará a incorporação de ato normativo incompleto e ineficaz ao sistema jurídico estadual, razão pela qual se impõe, de forma necessária e indeclinável, o veto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta manutenção deste Veto Total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 17/04/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70944196** e o código CRC **289B065D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.001684/2026-64

SEI nº 70944196



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



MENSAGEM Nº 187/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

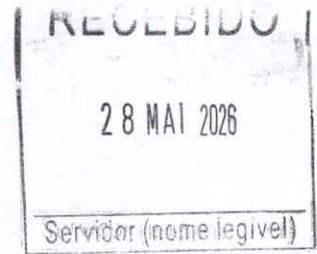
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição estadual o incluso Autógrafo de Lei nº 1.273/2026, que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom - Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.273/2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Agrocom – Feira de Agro, Comércio e Família de Cerejeiras, evento de relevância para os setores agrícola, pecuária, comércio e para a comunidade em geral.

Parágrafo único. Constará, no Calendário Oficial, o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.

Art. 2º A Feira de que trata esta Lei será realizada anualmente no município de Cerejeiras e será dedicada à agricultura, pecuária, comércio e família, além do avanço na tecnologia e temas relacionados, que tem como objetivo promover o desenvolvimento do setor agro e comercial do Estado, oferecendo oportunidades de aprendizado e *networking* para agricultores, pecuaristas, trabalhadores, empresários e população em geral.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, será responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local e regional e às empresas de turismo através das mídias oficiais da Administração Pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar recursos para a realização da Agrocom, dentro da disponibilidade e do plano orçamentário anual sancionado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de maio de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO